

## TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

Vinculada ao Ministério das Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1  
Diretoria de Governança e Relações com Investidores  
Assessoria de Relações com Investidores

### Comunicado sobre Transação entre Partes Relacionadas

**Brasília, 12 de maio de 2021** – A Companhia (Telebras, B3:TELB3, TELB4), em atendimento ao disposto no artigo 30, inciso XXXIII da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 480/2009 e suas alterações, comunica aos seus acionistas, aos investidores e ao mercado em geral a seguinte Transação entre Partes Relacionadas:

**I – Descrição das Transações, incluindo:**

- a) as partes e sua relação com o emissor; e  
b) o objeto e os principais termos e condições.

**Resposta:**

a) As partes da transação são controladas, direta ou indiretamente, pela União: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras).

b) O 4º Aditivo teve como principal escopo:

(i) a renovação da vigência do contrato por mais 10 anos, a partir de 08/05/2021 com término previsto para 07/05/2031, no valor de R\$ 59.873.607,78;

(ii) a exclusão da possibilidade de prestação de serviços de telecomunicações pela Telebras, prevista no contrato inicial, uma vez que não houve solicitação pela Petrobras durante todo o período de vigência;

(iii) A inclusão da locação de novos espaços físicos, sem alteração das demais cláusulas contratuais.

O valor do contrato após o 4º aditivo passa a ser de R\$ 117.977.216,74.

Ressalta-se que o Contrato de cessão de fibras ópticas e infraestrutura fornecidas pela Petrobras, firmado em 09/05/2011, no valor de R\$ 253.584.855,00 foi objeto de 3 Aditivos anteriores, conforme detalhado abaixo:

**Aditivo 1 celebrado em 20/07/2012**

Redução do valor para cessão de uso de fibras ópticas dedicadas e apagadas, e de espaço físico, em R\$ 194.173.783,98, quitação de valores contratados até a assinatura deste primeiro aditivo no valor de R\$ 1.681.822,73, além de alterações em outras cláusulas contratuais.

**Aditivo 2 celebrado em 26/06/2013**

Acréscimo do valor para cessão de uso de fibras ópticas dedicadas e apagadas, e de espaço físico em estações de telecomunicações da Petrobras, em R\$ 78.872,66, sem alteração das demais cláusulas contratuais.

**Aditivo 3 celebrado em 10/05/2017**

Acréscimo do valor para cessão de uso de fibras ópticas dedicadas e apagadas, e de espaço físico em estações de telecomunicações da Petrobras, em R\$ 295.488,00, sem alteração das demais cláusulas contratuais.

**II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:**

Onde tem Brasil, tem Telebras.



Assinado digitalmente por JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES.  
Documento Nº: 235594-7568 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202132061

## TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

Vinculada ao Ministério das Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1  
Diretoria de Governança e Relações com Investidores  
Assessoria de Relações com Investidores

- a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e  
b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;

### Resposta:

a) O §5º do art. 12 do Decreto nº 9.612 de 17 de dezembro de 2018 do Governo Federal, controlador das Telebras e da Petrobras, permitiu a celebração de contrato de cessão para que a Telebras usufrua das infraestruturas e fibras ópticas da Administração Pública Federal, incluindo Administração Indireta, na qual se incluem as empresas estatais, conforme definido no Art. 4º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

b) A União e a Petrobras, na qualidade de controladores da contraparte, não participaram da negociação da transação como representantes da Telebras

III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:

a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;

b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

### Resposta:

a) A Telebras realizou pesquisa de preços no mercado privado para verificar a razoabilidade dos valores praticados para a cessão de fibras ópticas e consulta ao SNOA - Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado, criado conforme Resolução ANATEL nº 600, de 8 de novembro de 2012, para valores relativos à cessão de infraestrutura, além de valores em contratos e propostas com objetos semelhantes obtidos junto a empresas privadas.

b) A Companhia considerou: (i) a autorização constante do §5º do art. 12 do Decreto nº 9.612 de 17 de dezembro de 2018.; (ii) características técnicas das fibras ópticas da Petrobras, em oleodutos e gasodutos, que possuem alta resiliência e disponibilidade; e (iii) a vantagem dos valores e com relação a opções de mercado.

c) Para garantir a comutatividade da operação o valor do aluguel fibras ópticas e infraestrutura cedidas utilizou-se de estudo fundamentado na resolução da Anatel nº 274, de setembro de 2001, adaptado por professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Universidade da Bahia e também no artigo “O Preço do Unbundling no Brasil – Concorrência e Universalização na Indústria de Telecomunicações” publicado na Revista Economia Contemporânea, como também pesquisa de preços praticados pelo mercado privado.

Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo emissor à parte relacionada, as informações previstas no caput devem necessariamente incluir:

I – explicação das razões pelas quais o emissor optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;

II – análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;

III – descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;

IV – comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;

Onde tem Brasil, tem Telebras.



Assinado digitalmente por JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES.  
Documento Nº: 235594-7568 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202132061

## TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

Vinculada ao Ministério das Comunicações  
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1  
Diretoria de Governança e Relações com Investidores  
Assessoria de Relações com Investidores

V – comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias

VI – descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do emissor.

**Resposta:** Não se aplica.

Sendo o que cumpria para o momento, a Companhia reforça seu compromisso com as melhores práticas de governança corporativa e se coloca à inteira disposição para eventuais esclarecimentos. Informações adicionais também podem ser obtidas junto à área de Relações com Investidores da Companhia, pelo telefone (61) 2027-1410 ou pelo e-mail [investidores@telebras.com.br](mailto:investidores@telebras.com.br).

**José Maria Meirelles**

Diretor de Governança e Relações Investidores

Onde tem Brasil, tem Telebras.



Assinado digitalmente por JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES.  
Documento Nº: 235594-7568 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBAS202132061